

Índice de Advogados	54
Índice de Partes	54
Índice de Processos	58

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 259/2020

PROCESSO SEI nº 0002121-31.2020.6.08.8000 - 55ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA /ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DANIELA COELHO HEMERLY GROLLA CORREA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 55ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 55ª ZE - Vila Velha.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. DANIELA COELHO HEMERLY GROLLA CORREA, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 55ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA.

SALA DAS SESSÕES, 29 de julho de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 249/2020

Altera a redação do § 3º do artigo 29 da Resolução nº 147, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a prevenção do Relator, de que trata o artigo 260 do Código Eleitoral, no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 96, I, a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 30, I, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

Considerando as resoluções editadas para o registro de candidatos (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 64, I, "a" e "b") e para as representações/pedidos de resposta (Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 53), que estabelecem novas hipóteses para aplicação do art. 260 do Código Eleitoral; R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 29 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A prevenção do Relator, de que trata o artigo 260 do Código Eleitoral, aplica-se aos recursos parciais interpostos contra a votação ou a apuração, bem como nos demais casos determinados pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2020.

Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Vice-Presidente e Corregedor
Dr. Adriano Athayde Coutinho, Jurista
Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Jurista
Dra. Heloisa Cariello, Juíza de Direito
Dr. Ubiratan Almeida Azevedo, Juiz de Direito
Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal
Dr. André Pimentel Filho, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 267/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a convocação de eleitores de zonas eleitorais diversas para atuarem como membros de mesa receptora de votos e/ou justificativas, auxiliares do juízo eleitoral, escrutinadores e demais funções de apoio ao pleito eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia; Considerando que, passados mais de 120 dias, a situação de pandemia ainda persiste, bem como a necessidade de manutenção das medidas sanitárias de segurança, como uso de equipamentos de proteção individual - EPI e o distanciamento social, a fim de minimizar os riscos de contágio; Considerando as possíveis dificuldades a serem enfrentadas, em razão da pandemia, na convocação de eleitores para a formação do quadro completo de mesários e demais colaboradores para os serviços do pleito eleitoral;

Considerando a necessidade de otimização de resultados das convocações de mesários e colaboradores em número suficiente, deduzidos os pedidos de dispensa, que podem ocorrer em número elevado, tendo em vista os inúmeros pedidos de não convocação já recebidos pelos cartórios eleitorais;

Considerando a existência de permissão normativa de convocação de eleitor de zona eleitoral diversa, bem como a necessidade de tornar mais ágil o procedimento;

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar de plano, excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2020, a convocação de eleitor de zona eleitoral diversa, na circunscrição do Estado do Espírito Santo, para atuar como membro de mesa receptora de votos ou de justificativa, administrador de prédio ou demais funções auxiliares, dispensada a apreciação pelo(a) Juiz(a) da Zona Eleitoral de origem do convocado, prevista pela Resolução TSE nº 22.098/2005.

Art. 2º No sistema Elo, o cartório da zona eleitoral de eleitor convocado por outra zona eleitoral do Estado, deverá liberar a convocação por meio da funcionalidade própria, independente de despacho da autoridade judiciária, ressalvados os eleitores convocados por sua zona de origem.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em 10 de agosto de 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - PRESIDENTE

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - RELATOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DRA. HELOISA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL